



Lei Nº 472/2015, de 20 de abril de 2015.

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para atender necessidade excepcional de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Parágrafo único - Os efeitos desta lei, inclusive financeiros, retroagem à 1º de janeiro de 2015.

Artigo 3º - O pessoal contratado nos termos desta lei poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, desde que guardem semelhança com a função para a qual for originalmente contratado;

Artigo 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Artigo 5º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2015.


Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Anexo Único.

Cargo	Salário	Quantidade
Médico Plantonista	2.000,00	04
Médico PSF	4.000,00	08
Médico Ortopedista	4.000,00	01
Médico Oftalmologista	4.000,00	01
Médico Cardiologista	4.000,00	01
Médico Psiquiatra	6.000,00	01
Médico Auditor	2.000,00	01
Médico Pediatra	4.000,00	01
Fisioterapeuta	2.000,00	05
Fonoaudiólogo	2.000,00	01
Psicólogo	2.000,00	01
Terapeuta Ocupacional	2.000,00	02
Odontólogo	2.000,00	04
Assistente Social	2.000,00	01
Enfermeiro Plantonista	2.500,00	03
TOTAL		35